



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 30 de junho de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista o constante do processo CNSP nº 068/69-E, e

CONSIDERANDO que as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, e os montepios instituidores de pensões ou pecúlios, estão sujeitos ao regime determinado pelo art. 115 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

CONSIDERANDO que, pela Resolução nº 41, de 16 de dezembro de 1968, o Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou as normas previstas no mencionado Decreto, para constituição das também referidas entidades, e o plano de fiscalização de suas operações;

CONSIDERANDO que as associações e os montepios em questão se regem por princípios diversos daqueles a que estão sujeitas as Companhias de Seguros e de Capitalização, que detêm finalidades diferentes, guardando métodos próprios de ação;

CONSIDERANDO que os problemas decorrentes dessa realidade exigem tratamento especial e em separado;

CONSIDERANDO que não há nenhum órgão especializado para esse fim, no âmbito do CNSP, e que se faz necessário atender, desde logo, aos problemas que começam a surgir em decorrência da regulamentação acima indicada;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no seu art. 34, § 1º, confere poderes ao CNSP para criar outras Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade,

RESOLVE:

Criar a Comissão Consultiva de Montepios e Similares, nos termos da legislação supracitada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1969

EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA
Presidente do CNSP